



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
COM GARANTIA TOTAL N° 086/2014

ORIGEM: CONVITE N° 008/2014

VIGÊNCIA: 24 DE DEZEMBRO DE 2014 A 24 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M. M. COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Jacob Ely, 107 – Bairro Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 06.102.262/0001-43, neste ato representada por **MARISTELA TREVISOL**, CPF n° 586.217.170-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 008/2014, a *aquisição de equipamentos de informática, com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso*, e com as seguintes características mínimas:

| It | Quant | Descrição | Descrição do objeto | Valor R\$ |
|----|-------|-----------|--|-----------|
| 02 | 01 | No Break | 1. No Break Bi-Volt 700va, com certificação ISO 9001; 2. Alarme audiovisual para sinalização de diversos eventos tais como: subtensão, sobretensão, fim do tempo de autonomia, etc; 3. Mínimo 4 tomadas; 4. Modelo bivolt automático com entrada 115/127V ou 220V e saída 115V; 5. Produto deve ser certificado pela norma de segurança do Inmetro – NBR 14373:2007; 6. Garantia de mínima de 01(um) ano. | 310,00 |

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total para entrega dos equipamentos licitados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e sua instalação num prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 24 de dezembro de 2014 a 24 de dezembro de 2015**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto 1300 – Exp. Da Est. Adm., da Sec. Adm, Finanças e Planejamento
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente (385)


CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

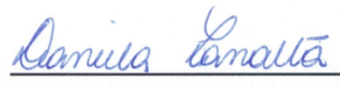
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

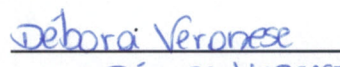
Coronel Pilar/RS, 24 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



M. M. COMÉRCIO DE COMPUTADORES E
SUPRIMENTOS LTDA.
MARISTELA TREVISOL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 003.252.550-40


Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01

Visto,


Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.252